



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

203 1051, 26.08.2020
do 9458


Presidente

PROJETO DE LEI Nº XXX /2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 7.850/1997 – Lei Tó Teixeira/Guilherme Paraense - a qual dispõe sobre apoio financeiro à Projetos e Ações Culturais e Esportivos Amador e dá outras providências.

Art.1º - O art. 15 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal o bolsa atleta e auxílio atleta, nos moldes previstos pela presente Lei.

Parágrafo único – qualquer modalidade esportiva, devidamente reconhecida nos termos da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) poderá ser contemplada pela presente legislação, não havendo necessidade de reconhecimento e/ou anuência das Federações Estaduais representativas de modalidades."

Art. 2º - O art. 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Bolsa Atleta consiste na assistência financeira mensal aos atletas, com objetivo de custear despesas fixas para manutenção da atividade esportiva, exemplificativamente, transporte/locomotoão, alimentação, tratamentos físicos, médicos e odontológicos, aquisição de materiais e suprimentos necessários à prática esportiva da modalidade a qual esteja vinculado.

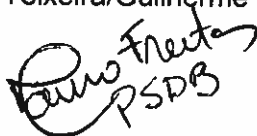
I – o acesso ao Bolsa Atleta será por meio de edital de chamamento público, publicado sempre no exercício anterior ao do recebimento/execução dos recursos financeiros;

II – o edital terá a previsão de execução e recebimento da bolsa pelo prazo de 01 (um) ano, sendo executado, necessariamente, no exercício seguinte ao da publicação do edital;

III – os valores recebidos deverão seguir as normas vigentes no que diz respeito à prestação de contas, transparência e boa aplicação do recurso público."

Art. 3º - A Lei nº 9.536/2019 – Lei Tó Teixeira/Guilherme Paraense passará a vigorar acrescida dos seguintes artigos:




Paulo Freitas
PSDB

VEREADOR
WILSON
NETO



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Art. 17º - O Auxílio Atleta consiste no custeio, integral ou parcial, de despesas de pronto atendimento para participar de eventos e competições fora do território municipal, dentro ou fora do território nacional, a atletas de qualquer modalidade esportiva, exemplificativamente, passagens aéreas, hospedagens, aquisições de materiais e equipamentos necessários à prática esportiva da modalidade a qual esteja vinculado, observado o credenciamento prévio, por meio de habilitação formal.

I - para ter acesso ao Auxílio Atleta o pretendente deverá comprovar a convocação/participação no evento esportivo por parte do organizador do evento e/ou Confederação Esportiva organizadora, independente se realizado dentro ou fora do território nacional, não havendo necessidade de vinculação com a Federação local, nos moldes previstos pelo art. 5º, XX, da Constituição Federal de 1988;

II - o credenciamento/solicitação será feito de forma espontânea pelo atleta, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, em pedido formal contendo os documentos de habilitação pessoal e a comprovação de participação/convocação prevista no inciso anterior;

III - os valores recebidos deverão seguir as normas vigentes no que diz respeito à prestação de contas, transparência e boa aplicação do recurso público.

Art. 18º - Poderão acessar os benefícios previstos nesta Lei, exclusivamente, atletas em geral, pessoalmente, sem necessidade de advogados, despachantes ou representantes, ressalvada a obrigatoriedade de representante legal nos casos de atletas menores de idade.

Art. 19º - Para custeio das atividades previstas nesta Lei, serão utilizados os recursos auferidos pela Lei Municipal nº 9.354/2017, que deverão ser distribuídos da seguinte forma:

I - os valores auferidos por meio da lei mencionada no *caput* num determinado exercício serão divididos igualmente para custear ambos os benefícios criados pela presente lei no exercício seguinte;

II - para o Bolsa Atleta, será publicado edital prévio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de cadastrar tantos atletas quanto possíveis, até o limite financeiro previsto no inciso anterior, limitados ao valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, por atleta, num período de 12 meses;

III - para o Auxílio Atleta, a Administração disponibilizará formulário padrão para preenchimento e apresentação, juntando os documentos previstos no art. 3º da presente Lei, autorizando e liberando tantos auxílios quanto possíveis, limitando em até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por liberação/atleta até o limite do valor disponível. Cada atleta poderá acessar o Auxílio Atleta até 02 (duas) vezes dentro de cada exercício fiscal (ano).

IV - fica estabelecido revezamento anual, em que o beneficiário tanto do Bolsa Atleta quanto do Auxílio Atleta não poderão receber o mesmo benefício no ano seguinte (exercício posterior) e/ou até a efetiva prestação e aprovação das contas relativas a aplicação do recurso liberado.

V - quando da divisão aritmética dos valores/recursos, o saldo eventualmente oriundo será somado com os valores a serem aplicados e executados no exercício seguinte.




Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Wilson Neto

Art. 20° - Caberá ao Executivo Municipal as adequações orçamentárias necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 21° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for pertinente.

Art. 22° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de agosto de 2020.


WILSON NETO
Vereador de Belém
